

## TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2019/2020

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** DF000366/2019  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 08/07/2019  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR033280/2019  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 19964.102278/2019-79  
**DATA DO PROTOCOLO:** 08/07/2019

**NÚMERO DO PROCESSO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL:** 46206.010905/2018-10  
**DATA DE REGISTRO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL:** 20/11/2018

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SIND EMPREG CONS ORD FIS PROF ENTID COLIG AFINS, CNPJ n. 26.444.125/0001-02, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). DOUGLAS DE ALMEIDA CUNHA;

E

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ n. 00.304.725/0001-73, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARIA DE FATIMA RIBEIRO CO;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2019 a 30 de abril de 2020 e a data-base da categoria em 01º de maio.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **empregados em Conselhos e Ordens de fiscalização profissional e entidades coligadas e afins**, com abrangência territorial em **DF**.

### **Salários, Reajustes e Pagamento**

#### **Reajustes/Correções Salariais**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - REPOSIÇÃO DAS PERDAS SALARIAIS**

O CREA-DF garante aos seus empregados à reposição das perdas salariais em 5,07% (cinco inteiro e zero vírgula sete por cento), a serem aplicado sobre a tabela salarial do PCS — Plano de Cargos e Salários, da seguinte forma: 4% (quatro inteiro por cento) a partir de maio de 2019 e 1,07 (um inteiro e zero vírgula sete por cento) após a implantação do PDV, não retroativo a maio de 2019.

### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

## **Auxílio Alimentação**

### **CLÁUSULA QUARTA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

O CREA-DF concederá, a todos os seus empregados, nos meses de janeiro a dezembro, auxílio-alimentação, em cartão, de caráter indenizatório, no valor mensal de R\$ 1.280,00 (um mil duzentos e oitenta reais) para os dias efetivamente trabalhados, salvo nas seguintes hipóteses:

I – Afastamento por licença maternidade e paternidade;

II – Afastamento por saúde pelo INSS;

III – Afastamento durante o período de férias, feriados e abonos estabelecidos no presente Acordo Coletivo de Trabalho, tais como: aniversário, abono assiduidade e recesso de final do ano;

IV – Nas hipóteses de compensação de saldo credor no banco de horas, com a supressão do trabalho em dias da semana, mediante autorização da chefia imediata.

**Parágrafo Primeiro** – Será descontado o valor de R\$ 49,00 (quarenta e nove reais) por dia não trabalhado. Considerar-se-á para desconto do auxílio alimentação a proporcionalidade de 22 dias.

**Parágrafo Segundo** – Mensalmente, será descontado de cada empregado o valor de R\$ 30,00 (trinta reais) a título de ônus pela concessão do benefício.

**Parágrafo Terceiro** – O Crea-DF manterá o atual formato do pagamento do auxílio via pecúnia, com caráter indenizatório, até a contratação da empresa que irá fornecer e possibilitar o pagamento via cartão.

## **Auxílio Morte/Funeral**

### **CLÁUSULA QUINTA - AUXÍLIO FUNERAL**

O CREA-DF pagará auxílio-funeral, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), em caso de falecimento do empregado, hipótese em que será pago ao(s) seu(s) familiar (es); mediante a apresentação da certidão de óbito.

## **Auxílio Creche**

### **CLÁUSULA SEXTA - AUXÍLIO CRECHE**

O Crea-DF irá realizar estudo em torno da obrigatoriedade de atendimento ao disposto no Art. 400 da CLT.

## **Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades**

### **Desligamento/Demissão**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - PROGRAMA DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA**

O Programa já foi elaborado e aprovado pela Diretoria, por meio da Decisão nº 25/2018 e Pelo Plenário por meio da Decisão nº 094/2019 do Conselho, conforme o disposto no processo nº 213783/2018. Na última sessão Plenária do Crea-DF foi aprovada a 1ª Reformulação orçamentária contemplando o valor necessário para efetivação do Programa. No dia 31.05.2019, o Confea por meio da Decisão Plenária nº 0812/2019, homologou a referida reformulação.

**Parágrafo Primeiro** - Empregados que poderão aderir ao Programa:

I- Poderão participar do Programa de Desligamento Voluntário - PDV, os empregados do quadro permanente do Crea-DF interessados em se desligarem voluntariamente do Conselho, que tenham mais de 10 anos ininterruptos prestados ao Crea e que atendam as condições abaixo:

- a) Os empregados que se encontram em licença sem vencimentos ou em licença maternidade, desde que retornem formalmente ao Crea-DF;
- b) Os empregados com estabilidade provisória - representantes sindicais, membros da CIPA, etc., desde que renunciem a condição de estável;
- c) Os empregados em auxílio-doença, desde que retornem a situação de ativo;
- d) Os empregados que não possuem demanda trabalhista individual em andamento contra o Crea-DF;
- e) Os empregados que solicitarem a demissão do quadro de empregados em consonância com o disposto neste Programa;
- f) Os empregados que assumirem o compromisso de dar quitação plena ao contrato de trabalho, bem como sua extinção.
- g) Aos empregados que porventura estejam respondendo a processo administrativo será assegurado o direito de requerer a adesão ao Programa, sendo que o desligamento só poderá ocorrer após a conclusão do processo e que não lhes tenha sobrevivido pena por demissão por justa causa.
- h) Os empregados admitidos até 21.05.1976, beneficiários da complementação a

aposentadoria nos termos do subitem 6.14.2 do Plano de Cargos e Salários- PCS vigente até dezembro de 2007, não poderão aderir ao PDV.

**Parágrafo Segundo** – Benefícios - Para os empregados aderentes com tempo de serviço no Crea-DF superior a 10 anos ininterruptos serão resguardados:

a) Recebimento de verbas rescisórias devidas pelo Conselho, calculado com base na Remuneração correspondente a :

- saldo de salário;
- aviso prévio indenizado
- férias vencidas e proporcionais;
- abono constitucional de férias;
- 13º proporcional;
- eventual saldo de horas extras apurado em banco de horas;
- FGTS da rescisão;
- Multa de 50% sobre o saldo do FGTS ( 40% para o empregado e 10% a título de contribuição social);

\*Guias de Seguro Desemprego, cujo fornecimento do benefício depende da análise do MTE/SINE

b) Recebimento dos seguintes benefícios adicionais: pagamento da remuneração percebida no último mês, para cada ano trabalhado, até o limite de 10 (dez) vezes, bem como o valor correspondente a doze meses do auxílio saúde pago mensalmente, ao profissional, por este Crea.

**Parágrafo Terceiro** - As rescisões decorrentes da adesão ao Programa de Desligamento Voluntário (PDV), instituído e aprovado por meio da Decisão nº 25/2018 da Diretoria e pela Decisão nº 094/2019 do Plenário do Crea-DF, ensejam quitação plena e irrevogável dos direitos decorrentes da relação empregatícia, conforme artigo 477-B da CLT.

**Relações de Trabalho    Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

**Plano de Cargos e Salários**

**CLÁUSULA OITAVA - PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS - PCS**

O CREA-DF se compromete em realizar estudo e tratativas de alteração do atual Plano de Cargos e Salários – PCS.

**Outras normas de pessoal**

## **CLÁUSULA NONA - OUTRAS NORMAS DE PESSOAL - EMPREGADOS EM COMISSÃO**

Aos empregados em comissão, não ocupantes de cargo permanente da Instituição, será garantido o direito aos benefícios previstos no presente Acordo Coletivo de Trabalho em tudo aquilo que não contrariar a natureza transitória e precária de seu vínculo existente com a Administração, a Norma Interna de Cargos de Livre Provedimento, bem como as disposições individuais firmadas em contrato de trabalho com o CREA-DF.

**Parágrafo Único** - Em consonância com o entendimento mais recente do TST, por ocasião do desligamento/exoneração do empregado comissionado, não serão devidos o aviso prévio indenizado e a multa de 40% do FGTS, dada a natureza transitória e precária da presente contratação, bem como do vínculo administrativo estabelecido entre as partes.

### **Saúde e Segurança do Trabalhador**

**CIPA** composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros

## **CLÁUSULA DÉCIMA - GINÁSTICA LABORAL**

A CIPA do CREA-DF elaborará um projeto de análise ergonômica aos trabalhadores e trabalhadoras do Conselho, na vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

### **Disposições Gerais**

**Outras Disposições**

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DEMAIS CLAUSULAS DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**

As demais cláusulas do Acordo Coletivo de Trabalho - 2018/2020 permanecem inalteradas.

**DOUGLAS DE ALMEIDA CUNHA**

Presidente

**SIND EMPREG CONS ORD FIS PROF ENTID COLIG AFINS**

MARIA DE FATIMA RIBEIRO CO  
Presidente  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO DISTRITO FEDERAL

**ANEXOS**  
**ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO II - LISTA DE PRESENÇA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.